



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE ABRIL DE 2025

Ementa:

*“Institui a campanha de conscientização e mobilização social de limpeza urbana e preservação do meio ambiente **“CAMPINA GRANDE CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL”**, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”*

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Mobilização Social de limpeza urbana e preservação do Meio Ambiente do Município de Campina Grande, **“CAMPINA GRANDE CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL”** e dá outras providências”.

Art. 2º O Programa Cidade Limpa e sustentável constitui-se da participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

- I - mutirões de limpeza das ruas, vielas, becos, praças e outros logradouros dos bairros e comunidades;
- II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- III - palestras de conscientização da população sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano;
- IV – incentivos e esclarecimentos à população sobre a coleta e separação adequada do lixo;
- V – promoção e incentivo da reciclagem e da reutilização;
- VI – informações nos meios de comunicação local sobre dias e horários da coleta seletiva nos bairros de Campina Grande;
- VII – incentivo a participação de toda a população de uma maneira geral.

Art. 3º Além dos órgãos públicos, o Programa deverá contar com a participação de organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 4º Para conscientização e mobilização da população serão promovidas, de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, através de:

- I - cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo;
- II - produção de boletins, revistas e filmes, com a finalidade de informar sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, tanto para adultos como para crianças:

- I - visitação aos aterros sanitários em operação na cidade;
- II - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- IV - palestras educativas, sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.
- V – Fóruns Permanentes sobre Lixo e Cidadania - estabelecidos pelo poder local como estratégia de manutenção das discussões para implantação do Programa “**Campina Grande Cidade Limpa e Sustentável**”, dando suporte técnico e pedagógico às ações da Prefeitura;

Art. 6º Toda a publicação referente ao Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana “**Campina Grande Cidade Limpa e Sustentável**” terá assente o número da presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esse Projeto de Lei tem como finalidade instituir a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da limpeza urbana e preservação do Meio Ambiente do Município de Campina Grande, intitulada “CAMPINA GRANDE CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL”. O principal objetivo da cidade sustentável é evitar o esgotamento do meio ambiente e garantir sua permanência para gerações futuras. Por isso, as políticas públicas devem pensar sempre no futuro. Como a maior parte da população mundial vive em zonas urbanas, as cidades se tornaram o epicentro de problemas como a poluição e o desperdício de recursos naturais. A busca por cidades mais sustentáveis se reflete no planejamento de políticas públicas e, também, na implementação de iniciativas inovadoras, inteligentes e eficazes. Ao focar na melhoria da qualidade de vida da população, estas cidades visam equilibrar o desenvolvimento com a preservação ambiental.

Por esta razão, são os centros urbanos que devem se reinventar a fim de que o futuro das próximas gerações esteja garantido e seja melhor do que o mundo em que vivemos hoje. Vivemos a era da sustentabilidade. As cidades precisam da sustentabilidade para a sua sobrevivência, como forma de garantir a nossa qualidade de vida e a das futuras gerações. Devemos falar sempre em participação conjunta e integrada. E o lixo da cidade é um dos fatores essenciais nessa nova jornada para o futuro. A produção de lixo é crescente. E a tarefa de sua coleta, a cada dia, é mais cara, mais difícil. Há que se contar com a participação de todos. Há que se conscientizar.

Portanto, tem-se que, por todos os fundamentos acima expostos, não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade e ilegalidades que afetem a proposta. Percebe-se, pois, que esta proposição está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito de **instituir a campanha de conscientização e mobilização social de limpeza urbana e preservação do meio ambiente “Campina Grande Cidade Limpa e Sustentável”, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025. Ementa: “Institui a campanha de conscientização e mobilização social de limpeza urbana e preservação do meio ambiente “CAMPINA GRANDE CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL”, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO – II

O Programa Campina Grande Cidade Limpa e o Programa Cidades Sustentáveis são iniciativas que promovem a sustentabilidade e a conscientização ambiental.

Programa Cidade Limpa

- Promove a educação ambiental e a conscientização sobre a coleta seletiva
- Contribui para a construção de uma cidade mais harmoniosa
- A Lei Cidade Limpa valoriza o bem comum sobre os interesses corporativos

Programa Cidades Sustentáveis

- Mobiliza governos locais para implementar políticas públicas que contribuam para a construção de cidades mais justas e sustentáveis
- Oferece aos gestores públicos uma agenda de sustentabilidade urbana
- Disponibiliza um banco de práticas com casos exemplares nacionais e internacionais
- Contribui para o enfrentamento da desigualdade social

Algumas ações do Programa Cidade Limpa incluem:

- Mutirões de limpeza
- Coleta seletiva de resíduos
- Revitalização de espaços públicos
- Campanhas de conscientização
- Recolhimento de material reciclável
- Logística reversa
- Triagem de materiais orgânicos

